



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Regional do Cariri (URCA)		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Direito – Bacharelado, presencial, ofertado pela Universidade Regional do Cariri (URCA), no <i>Campus</i> Multi-Institucional Humberto Teixeira, na cidade de Iguatu, sem interrupção, com validade, até 31 de dezembro de 2021.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 0012703/2018	PARECER Nº 0273/2018	APROVADO EM: 21.02.2018

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Regional do Cariri (URCA), Professor Doutor José Patrício Pereira Melo, mediante o Processo nº 0012703/2018, solicitou a este Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Direito – Bacharelado, nos termos da legislação vigente.

O Curso é ofertado no *Campus* Multi-Institucional Humberto Teixeira, sediado na Rua Dário Rabelo, S/N – Santo Antonio, CEP: 63.502-253, na cidade de Iguatu e teve como último marco regulatório o Parecer CEE nº 0462/2014, aprovado em 30.07.2014, com validade até 31 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E) nº 174, de 18 de setembro de 2014.

Para atender determinação legal referente à avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação, a Comissão de Educação Superior deste Conselho tem adotado o resultado obtido pela URCA na avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Conforme a sistemática de avaliação do Ministério da Educação (MEC), por meio do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa Anísio Teixeira (Inep), os cursos que obtiverem conceito 1 (um) e 2 (dois) nessa “avaliação” receberão, obrigatoriamente, a visita da comissão de avaliação. Para os cursos com conceito 3 (três) e 4 (quatro) a avaliação será opcional, e os cursos com conceito 5 (cinco) terão suas Portarias/Pareceres de renovação de reconhecimento gerados automaticamente pelo órgão do sistema de ensino responsável, de acordo com a natureza do curso.

O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Graduação Bacharelado em Direito da URCA, enviado a este Conselho Estadual de Educação para a renovação de seu reconhecimento, se encontra assim sintetizado:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0273/2018

Local: Iguatu;

Carga horária: 3.810 horas;

Número de vagas: 120 (cento e vinte) vagas – 40 (quarenta) para cada turno M/T/N;

Número de Professores: É formado por 25 (vinte e cinco) professores, sendo 13 (treze) mestres (52%), 02 (dois) doutores (8%), 09 (nove) especialistas (36%) e 01 (um) graduado (4%).

Objetivo do Curso: Formar um profissional com uma formação jurídica e humanística de cunho sócio filosófico e cultural, com enfoques práticos da área jurídica que oportunize uma capacidade jurista apta para articular conceitos da ciência do Direito para fins de melhor aplicação da legislação e sobretudo demonstrar atuação e capacidade de assumir uma postura autônoma, crítica e ética diante da dinâmica da vida no desenvolvimento da atividade profissional em instituições públicas e privadas.

No quadro que segue, apresenta-se o conceito preliminar satisfatório do curso analisado. Considera-se conceito preliminar satisfatório o igual ou superior a três.

Protocolo	Curso	Local	Carga horária	Percentual de professores com mestrado e doutorado	CPC
0012703/2018	Bacharelado em Direito Validade: 31.12.2021.	Iguatu	3.810 horas	60%	4

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da URCA tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Está ancorada no “Regime de Colaboração” entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no Art. 211 da Constituição Federal combinado com o Art. 8º da LDB nº 9.394/1996, assim como na autonomia dos Estados.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0273/2018

“Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino” (CF).

Atende à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sinaes e dá outras providências, e ao Parecer CNE/CES nº 55/2004, aprovado em 18 de fevereiro de 2004, que foi reconsiderado pelo de número 211 ainda à Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito-Bacharelado, alterada pela Resolução nº 3, de 14 de julho de 2017.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando satisfatória a instrução do presente Processo, o atendimento às normas vigentes e o resultado da avaliação desenvolvida sob a responsabilidade do INEP e tendo o Curso obtido conceito quatro, satisfatório, no CPC, somos de Parecer favorável a renovação de reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Direito – Bacharelado, presencial, ofertado pela Universidade Regional do Cariri (URCA), no *Campus* Multi-Institucional Humberto Teixeira, na cidade de Iguatu, sem interrupção, com validade, até 31 de dezembro de 2021.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional, aprovou, por unanimidade dos presentes, o voto da Relatora.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2018.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Comissão de Educação Superior

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE



REPUBLICA DE CUBA
GOBIERNO DE LA REPUBLICA
MINISTERIO DE LA SALUD

COMUNICACION N. 102/1988

En virtud de lo establecido en el artículo 10 de la Ley N. 101 del 17 de mayo de 1987, se comunican a los organismos y personas interesadas lo siguiente:

Se ha aprobado el Reglamento de Organización y Funciones del Comité de Asesoría Científica y Técnica (CACT) de la Universidad de Ciencias Médicas de La Habana, en cumplimiento de lo establecido en el artículo 10 de la Ley N. 101 del 17 de mayo de 1987.

Este Reglamento se encuentra en vigor desde el día de la publicación.

Se hace saber a los organismos y personas interesadas que el Reglamento de Organización y Funciones del CACT de la Universidad de Ciencias Médicas de La Habana, aprobado por el Consejo de Asesoría Científica y Técnica de la Universidad de Ciencias Médicas de La Habana, en su sesión N. 102 del 17 de mayo de 1987, se encuentra en vigor desde el día de la publicación.

En fe de lo cual se expide la presente comunicación en la Ciudad de La Habana, a los 17 días del mes de mayo de 1988.

Para los fines de la presente comunicación, se hace saber a los organismos y personas interesadas que el Reglamento de Organización y Funciones del CACT de la Universidad de Ciencias Médicas de La Habana, aprobado por el Consejo de Asesoría Científica y Técnica de la Universidad de Ciencias Médicas de La Habana, en su sesión N. 102 del 17 de mayo de 1987, se encuentra en vigor desde el día de la publicación.

MINISTERIO DE LA SALUD
SECRETARÍA DE ESTADO EN MATERIA DE SALUD
CITACIONES Y REFERENCIAS DE LA BIBLIOTECA
Presidencia del CACT
Presidencia del CACT

Este documento es propiedad del Ministerio de la Salud y no debe ser reproducido sin el consentimiento escrito del mismo.